



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC - 006/2019

*"Inscrição para função de
coordenação pedagógica na
EMEF Sud Mennucci"*

Considerando os dispositivos normativos constantes na Lei Complementar nº 185, de 01 de março de 2018, no que diz respeito às funções de coordenadores pedagógicos e vice-diretores de unidades educacionais;

Considerando que a extinção dos cargos em comissão de coordenadores pedagógicos e vice-diretores de unidade educacional então constantes na Lei Complementar nº 129/2012;

Considerando a necessidade manifestada pelos setores competentes junto à SEDUC.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA, em ato da Sra. Secretária, Prof^a Claudia Regina Lopes Aguiar, no uso de suas atribuições expede a presente instrução normativa a ser observada e cumprida pela rede municipal de ensino nos seguintes termos:

Artigo 1º. Ficam abertas as inscrições para a atribuição de função de coordenador pedagógico, nos termos da Lei Complementar 185/2018, na seguinte unidade educacional:

Unidades Educacionais	Função
EMEF SUD Mennucci	Coordenador(a) Pedagógico - Ensino Fundamental I



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo único. O exercício da função de coordenador(a) pedagógico recairá entre os docentes da rede municipal de educação e terá duração de um ano, prorrogável por iguais períodos.

Artigo 2º. O(a) interessado(a) no exercício da função de coordenador(a) pedagógico deverá apresentar um plano de trabalho para a unidade educacional e segmento ofertado no artigo 1º, submetendo-o à aprovação do diretor da unidade e do respectivo corpo docente e, posteriormente à aprovação do(a) Sr(a). Secretário(a) de Educação e homologação do Exmo. Prefeito Municipal.

§ 1º. Os documentos, formalização da inscrição e plano de trabalho aprovado pela direção e corpo docente da unidade (para a coordenação em U.E) deverão ser apresentados junto à Secretaria de Educação até o dia 09 de outubro de 2019.

§2º. O plano de trabalho para o exercício da função de coordenador(a) pedagógico deve conter obrigatoriamente o nome do docente pleiteante, sua formação, a unidade educacional em que pretende exercer a função em voga, uma justificativa, o objetivo geral do plano de trabalho, os objetivos gerais e específicos, um cronograma de atividades, e os elementos de avaliação para a verificação do cumprimento do plano de trabalho, conforme anexo I desta instrução normativa.

Artigo 3º. O exercício da função de coordenador(a) pedagógico implica em uma jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas, sendo que o(a) docente para o qual for atribuída a função receberá, além dos respectivos salários ou vencimento do cargo que exercem, a diferença entre a jornada semanal do cargo que exercem com a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.



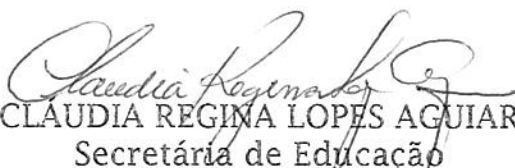
PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 4º. As atribuições relativas à função de coordenador pedagógico são as previstas no anexo II da Lei Complementar nº 129/2012, acrescendo-se as atribuições dos então denominados coordenador de área curricular e coordenador de programas e projetos.

Artigo 5º. Os casos omissos deverão ser analisados e definidos pelo(a) Secretário(a) de Educação.

Porto Ferreira/SP, 02 de outubro de 2019.


CLÁUDIA REGINA LOPES AGUIAR
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Nome:

Unidade Educacional:

Formação:

Justificativa:

Objetivo geral:

•

Objetivos específicos:

•

•

•

Cronograma de atividades

Atividade	Metodologia	Período de execução

Avaliação